

LEI MUNICIPAL Nº.574/05 DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

“ESTABELECE A RESPONSABILIDADE SOBRE A OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º. – O contribuinte do ISSQN é o prestador do serviço.

Art 2º. – É devido o ISSQN no município da execução, independente do local da sede do prestador do serviço, os serviços de:

I – Instalação andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário (locados).

II – Proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

III – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétricas e de outras obras semelhantes, inclusive, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças, e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

IV – Demolição.

V – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

VI – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

VII – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

VIII – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

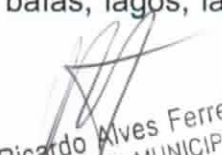
IX – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

X – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.

XI – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

XII – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

= CONTINUA AS FLS – 002 =


Ricardo Alves Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

= FLS – 002 – CONT. DA LEI MUNICIPAL Nº.574/05 DE 17 DE AGOSTO DE 2005 =

XIII – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

XIV – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

XV – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

XVI – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

XVII – Espetáculos teatrais.

XVIII – Exibições cinematográficas.

XIX – Programas de auditório.

XX – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

XXI – Boates, **táxi-dancing** e congêneres.

XXII – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

XXIII – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

XXIV – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

XXV – Corrida e competições e animais.

XXVI – Competições esportivas ou destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

XXVII – Execução de música.

XXVIII – Produção mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, festivais, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

XXIX – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

XXX – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

XXXI – Exibição de filmes, entrevistas, músicas, espetáculos, **shows** concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

XXXII – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

XXXIII – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

XXXIV – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

XXXV – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

= CONTINUA AS FLS – 003 =


Ricardo Alves Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

= FLS – 003 – CONT. DA LEI MUNICIPAL Nº.574/05 DE 17 DE AGOSTO DE 2005 =

XXXVI– Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

XXXVII – Serviços de terminais rodoviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

Art 3º. – São responsáveis pela retenção nas fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido neste município, referente aos serviços alistados no Art.2º desta Lei:

I – O órgão, a empresa e a entidade da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município contratante dos serviços;

II – A empresa concessionária de serviço publico responsável pelo fornecimento de energia elétrica, de água ou de telecomunicação contratante ou executora dos serviços;

III – A empresa privada contratante ou executora, mesmo que por administração, dos serviços;

IV – O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado em outro País;

V – O responsável, pessoa física ou jurídica, por ginásio, estádio, teatro, salão e congêneres, quanto aos eventos realizados nesses locais e, supletivamente, o promotor ou o patrocinador, pessoa física ou jurídica, quanto aos eventos por ele promovidos ou patrocinados.

VI – O tomador dos serviços dispostos no Art. 2º desta Lei, quando o prestador não estiver formalmente estabelecido neste município.

§1º - O Valor da retenção será calculado de acordo com orientação do Departamento Municipal Responsável, obedecendo ao determinado do Sistema Tributário Municipal.

§2º - A forma da retenção e da transferência do valor retido aos cofres municipais, serão normatizados pelo Departamento Municipal Responsável, através de documento que contemple os casos de imunidade e isenções, bem como a aplicação dos descontos a quem tem direito e contribuinte conforme previsto nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Lei Complementar 116/03.

§3º - O Poder Executivo regulamentará em 30 dias após a promulgação desta Lei, a forma que o Departamento Municipal de Fiscalização passará a proceder sobre os casos previstos no caput deste artigo.

Art. 4º - Os responsáveis pela retenção, plenamente notificados sobre suas atribuições, que não cumprirem as determinações desta Lei, estarão sujeitos as imputações previstas na Lei Federal 8.137/90.

= CONTINUA AS FLS – 004 =


Ricardo Alves Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

= FLS – 004 – CONT. DA LEI MUNICIPAL Nº.574/05 DE 17 DE AGOSTO DE 2005 =

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOIPORÁ,
aos 17 dias do mês de Agosto de 2005.**


DR. RICARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal